



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 2574, DE 2007

Cria Centros de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões com até 100 detentos.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

Voto em Separado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 2574, de 2007, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que “Cria Centros de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões com até 100 detentos”.

A proposição, tramitando em regime de Prioridade, foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, I, do regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O ilustre Relator apresentou Parecer pela aprovação projeto em sua parte argumentativa, fazendo alusão às precárias condições de confinamento criadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nas unidades prisionais existentes, assevera que a realidade carcerária brasileira “sofre uma grave situação, com desenfreada violência, superlotação, ausência de atendimento à saúde, com a proliferação de uma série de doenças e vícios de todas as espécies”.

A Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário do Ministério da Saúde é responsável pela gestão federal, juntamente com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP).

Instituído em setembro de 2003, por meio da Portaria Interministerial 1.777, o PNSSP, prevê a organização de ações e serviços de saúde nos estabelecimentos penais.

Estas ações, desenvolvidas por equipes multiprofissionais compostas por médico (a), enfermeiro (a), dentista, psicólogo (a), assistente social e técnico (a) de enfermagem, são voltadas para a prevenção, promoção e tratamento de agravos em saúde, primando pela atenção integral, priorizando as seguintes linhas de cuidado: saúde da mulher, saúde mental, saúde bucal, HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, hepatites virais, controle da tuberculose, hipertensão e diabetes, hanseníase, além da assistência farmacêutica básica, imunizações e coletas de exames laboratoriais.

Para tanto, os estados devem se qualificar ao PNSSP, elaborando um Plano Operativo Estadual (POE) elaborado por meio das Secretarias de Saúde e Justiça e aprovado no Conselho Estadual de Saúde (CBS) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Para o desenvolvimento deste PNSSP, os Ministérios da Saúde e da Justiça disponibilizam alguns recursos como forma de incentivo financeiro aos estados e municípios. Entre estes recursos esta o Incentivo para Atenção a Saúde no Sistema Penitenciário destinado ao custeio das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades prisionais.

Além disso, o Ministério da Justiça é responsável pelo financiamento da adequação do espaço físico (construção e reforma) para os serviços de saúde nos estabelecimentos penais e aquisição de equipamentos de saúde destes estabelecimentos.

O Ministério da Saúde, além do Incentivo, repassa trimestralmente aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estados qualificados um elenco de medicamentos da atenção básica para o atendimento das pessoas presas vinculadas as equipes de saúde do sistema penitenciário. O elenco destes medicamentos esta definido na Portaria GM n.º 3.270 de 26 de outubro de 2010.

Atualmente existem 23 Estados qualificados ao PNSSP, em todas as regiões do país. Tais estados somam 267 equipes de saúde no sistema penitenciário/EPEN, distribuídas em 229 unidades prisionais (CNES, dezembro/2010), abrangendo cerca de 150 mil pessoas privadas de liberdade, uma parcela significativa da população prisional, cujo total chega a 500 mil pessoas (INFOPEN, dezembro/2010).

Assim, de modo a contribuir para construção de uma proposta objetiva e factível, que não seja simplesmente mais um documento normativo que aumente a complexidade do “mosaico” de diretrizes e se transforme em uma referência escassamente apropriada pelos atores institucionais do diversos níveis de governo, especialmente em âmbito local, onde as linhas de ação essenciais se efetivam, somos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo em anexo.

Sala das comissões, 27 de março de 2012.

DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA
(PT/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2574 de 2007

“Cria Unidades Básicas de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 80 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões com até 80 presos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de criação de Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios nos estabelecimentos prisionais.

Art. 2º As unidades prisionais nominadas como Cadeias Públicas; Penitenciárias; Presídios; Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares; Casas de Albergado; e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico deverão ser dotados de Unidades de Saúde e equipes de saúde multiprofissionais, formadas minimamente por um médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, que ofertam ações e serviços de Atenção Básica no próprio local.

Art. 3º Nos estabelecimentos prisionais com até 80 presos, o atendimento será realizado por profissionais da Equipe de Atenção Básica do território de saúde onde estiver localizada a unidade prisional.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das comissões, 27 de março de 2012.

DEPUTADO **AMAURI TEIXEIRA**
(PT/BA)